TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08197/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Ranoir Freire Ataíde
Interessada: Sra. Antonia Maria do Nascimento Virgínio
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00053/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de Pedras de Fogo à servidora **Antonia Maria do Nascimento**, matrícula nº 790-0, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPAM, Sr. Raoni Freire Ataíde, bem como o Secretário da Administração do Município, Sr. Sérgio José dos Santos, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 23/24, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08197/08

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Ranoir Freire Ataíde
Interessada: Sra. Antonia Maria do Nascimento Virgínio
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Secretário da Administração do Município de Pedras de Fogo à servidora **Antonia Maria do Nascimento**, matrícula nº 790-0, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 23/24, sugeriu a notificação da do Secretário de Administração de Pedras de Fogo para que torne sem efeito a Portaria S.A nº 249/2007, de 01/06/2007 (fls. 11) bem como notificar o Instituto de Previdência, para que através do seu Presidente, edite e publique nova portaria com vigência a partir de 01/06/2007, com fundamentação no art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40, da CF, bem como apresente os cálculos dos proventos da beneficiária para que seja satisfeito a norma prevista no art. 5º, II, alínea c da Resolução TC nº 103/98.

Devidamente notificadas às autoridades competentes, deixaram o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPAM, Sr. Raonir Freire Ataíde, bem como do Secretário da Administração, Sr. Sérgio José dos Santos, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 23/24, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator